



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 52, DE 2020

PROJETO DE LEI N° 121, de 2020 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2020 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 121, de 2020 tendo como proponente o Poder Executivo Municipal, que busca autorização desta Casa de Leis para aprovar o novo Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes do déficit atuarial para o exercício financeiro de 2021.

Os valores para o novo aporte estão previstos no Anexo I do referido Projeto de Lei n° 121, de 2020.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, verificando se haverá diminuição da receita ou aumento da despesa pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que cabe a esta relatoria analisar, entendo que o aporte financeiro que é concedido pelo Município de Cascavel ao IPMC possui autorização na Portaria nº 402, de 2008 do Ministério da Previdência Social que regulamenta e autoriza esses procedimentos atuariais.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 121, de 2020.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 121, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de dezembro de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Relator